



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012**  
**PROCESSO Nº 155/2012**  
**PROTOCOLO Nº 9666/2012**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor (a) licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Município de Patos de Minas e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, a Pregoeira, por meio do e-mail: [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br), ou fax 34-3822-9803.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Patos de Minas, 01 de agosto de 2012

Cláudia Soares Cruz  
Pregoeira



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

### PREGÃO Nº 035/2012 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 155/2012

O Município de Patos de Minas/MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Decretos Municipais n. 3.401 de 06 de dezembro de 2010; n. 3.433 de 22 de março de 2011 e Portaria nº 3.172 de 12 de Junho de 2012, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, de acordo com o Edital de Pregão nº 035/2012, devendo a proposta e documentação ser entregues no **Centro de Treinamento e Educação em Saúde à Rua Olegário Maciel nº 113 – Centro, Patos de Minas**, no dia **28 de agosto de 2012, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designados pela Portaria nº 3.172 de 12 de Junho de 2012.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS**, descritos e especificados no Anexo I – proposta de preços deste instrumento convocatório.

**1.2** - As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não obrigando o Município de Patos de Minas à aquisição.

**1.3** - Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados, no máximo 05 (cinco) dias após a expedição da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.4** - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**1.5** - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** – A(s) Atas(s) de Registo de Preços terá(ão) validade de 1 ano, a partir de suas(s) assinaturas, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

**2.2** – A existência de preços registrados não obriga o Município de Patos de Minas a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

### **3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**3.1** - O caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido gratuitamente no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes)

**3.1.1** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

**3.2** - Se for solicitado pelo licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

### **4. DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com os termos deste edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

**4.2** – Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**4.3** – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar da presente licitação: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

**5.2** – A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste Edital.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**5.3** – Cada licitante apresentar-se-à com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**5.4** – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**5.4.1** – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.4.2** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**5.4.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

**5.4.4** – Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

**5.4.5** – Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.4.6** – Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

**5.5** – A observância das vedações do item 5.4 e sub-itens, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PREGOEIRA ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**6.1** – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

**6.2** – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou registro comercial, acompanhado de documento de identidade.

**6.2.1** – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do procurador.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**6.3** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**6.4** - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**6.5** – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

### **7. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1** – Após encerrada a fase de credenciamento, a condição de **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

**7.2** – **A condição disposta no item 7 deverá ser comprovada pelos licitantes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar 123/06.**

### **8. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**8.1** – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**8.2** – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração** conforme modelo Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/02.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**8.2.1** – Não sendo apresentada a declaração conforme modelo Anexo II, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

**8.2.2** – Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto as decisões tomadas neste certame licitatório.

**8.3** – O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definido neste edital.

**8.4** – Os documentos relativos à proposta e à habilitação poderão ser originais ou cópias, autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial ou por publicação em órgão da imprensa oficial. **O licitante que pretender autenticação de documentação via Comissão de Licitação, o faça até às 17:00h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

**8.5** – Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**8.6** – Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**8.7** – Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá à conferência e rubrica deste e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

**8.8** – Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

### **9. DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (ENVELOPE Nº 01)**

**9.1** - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO N.º 035/2012**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**DATA DE ABERTURA: 28/08/2012**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA"**

**9.2** - O Município de Patos de Minas, fornecerá a cada licitante, modelo de formulário de proposta (anexo I), que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

**9.3** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**9.4** - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, produtos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**9.5** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**9.6** – Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida dos produtos ofertados pelo licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima e 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

**9.7** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo Terceiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

**9.8 – A Proposta de Preços deverá conter:**

**9.8.1** – Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito e a indicação do representante legal para fins de assinatura do contrato, caso lhe seja adjudicado o objeto.

**9.8.1.1** – Número do CNPJ da matriz ou outro estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item 20, deste edital.

**9.8.2** – Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**9.8.3** – A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital;

**9.8.3.1** – A marca, o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns) cotado(s);

**9.8.4** – Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

**9.8.5** – Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**9.8.5.1** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**9.8.5.2** – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

**9.8.5.3** – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**9.9** – A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**9.10** – Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando – se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

**9.11** – Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**9.12** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**9.13** – Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, prevalecerá a cotação numérica.

**9.14** – A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.15** – É obrigatória a apresentação da proposta comercial impressa e também digitalizada, (em arquivo EXCEL) usando o próprio Anexo I do Edital, devendo ainda zerar os valores dos itens que não forem cotados (não apagar nenhum item).

**9.16** – Serão desclassificadas as propostas das empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos subitens 9.8.3 , 9.9 e 9.15.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, com os seguintes dizeres:

**MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO N.º 035/2012**

**DATA DE ABERTURA: 28/08/2012**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**

**10.2** - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

### **10.2.1 - PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:**

a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/M.G. em vigor;

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente, em vigor;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

e) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo (**ANEXO III**);

f) Atestado de capacidade técnica, **expedido por pessoa de direito público ou privado**, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento,



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

medicamentos compatíveis ou similares ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data da emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

**Qualquer informação inverídica ou incorreta constantes dos documentos de capacitação técnica apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.**

### **10.2.1.1 – AS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR TAMBÉM:**

- a) Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante em vigor;
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pelo Ministério da Saúde, em vigor;
- c) Registro ou Notificação do Produto no Ministério da Saúde, ou se Declarado Dispensado de Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, em vigor.
- d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitido pela ANVISA/MS, em vigor; e no caso de produtos importados, Certificado de Boas Práticas de Importação, Distribuição e Armazenagem da empresa importadora;

### **10.2.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente, em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;

k) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

m) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);

n) Atestado de capacidade técnica, **expedido por pessoa de direito público ou privado**, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento, medicamentos compatíveis ou similares ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data da emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Qualquer informação inverídica ou incorreta constantes dos documentos de capacitação técnica apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.**

**10.2.2.1 – AS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR TAMBÉM:**

- a) Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pelo Ministério da Saúde, em vigor;
- c) Registro ou Notificação do Produto no Ministério da Saúde, ou ser Declarado Dispensado de Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, em vigor;
- d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitido pela ANVISA/MS, em vigor; e no caso de produtos importados, Certificado de Boas Práticas de Importação, Distribuição e Armazenagem da empresa importadora;

**10.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**10.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Comissão de Pregão, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.**

**10.5 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento do objeto licitado):**

**10.5.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;**

**10.5.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**10.5.3** – Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**10.5.4** – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.6** – Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**10.6.1** – A Pregoeira, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**10.7** – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.7.1** – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.7.2** – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**10.7.3** – Entende-se por tempestivo, o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**10.7.4** – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.8** – O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**10.8.1** – As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

**10.9** – Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

**10.10** – Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pela Pregoeira o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.11** – Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**10.12** – Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**10.13** – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei 8.666/93.

### **11 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**12.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**12.2** - A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**12.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **13 - DOS LANCES VERBAIS**

**13.1** – Em seguida, será iniciada a etapa para apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**13.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**13.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**13.4** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**13.5** – No intuito de dar celeridade aos lances, é vedado o uso de aparelho celular ou qualquer aparelho ou equipamento eletrônico que porventura atrapalhe o procedimento licitatório.

**13.6** - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, a Pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**13.6.1** - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**13.6.2** - Após a etapa de lances, será assegurada às Micro e Pequenas Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.6.2.1** – Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou a EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 13.6.2;

**13.6.2.2** – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrem na hipótese do item 13.6.2.1;

c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 13.6.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 13.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.7** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**13.8** - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

**13.9** – Para efeito do disposto no subitem 13.6.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME e EPP.

### **14 - DO JULGAMENTO**

**14.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**14.2** - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitos propostas que reduza o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais a Pregoeira verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

**14.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**14.2.2** – Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá à Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

**14.2.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**14.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**14.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**14.6** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**14.7** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**14.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**14.9** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **15. DOS RECURSOS**

**15.1** – Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**15.2** \_ O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestadamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.

**15.3** \_ Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.4** \_ A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**15.5** \_ **Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**

**15.5.1** \_ ser dirigido a Pregoeira, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no subitem 15.1 deste título;

**15.5.2** \_ ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

**15.5.3** \_ ser protocolizado no setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, situados à Avenida Getúlio Vargas nº 452 - Centro e/ou Rua Dr. José Olympio de Melo nº 151-Bairro Eldorado, das 12:00 às 18:00;

**15.6** \_ O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo e que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;

**15.7** \_ O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**15.8** \_ O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**15.9** \_ A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de correio eletrônico a todos os licitantes.

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **17. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** – A licitante que convocada para assinar a ata de Registro de Preços e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**17.2** – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**17.3** – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**17.4** – Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**17.5** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

**17.6** – Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**17.7 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:**

**17.7.1 – Pela Administração quando:**

**17.7.1.1 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço.**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

**17.7.1.2.** – A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita de Administração.

**17.7.1.3** – A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

**17.7.1.4** \_ Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

**17.7.1.5** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticado no mercado.

**17.7.1.6** – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**17.7.1.7** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem do Registro de Preços.

**17.7.1.8** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**17.7.2 - Pela Detentora quando**, mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

**17.7.2.1** – A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá **ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Contratante.**

### **18 – DO CONTRATO**

**18.1** – Convocada, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no subitem 22.

**18.2** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3** – Quando o contratado convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 22 do presente edital.

### **19 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

#### **19.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**19.1.1** - Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

**19.1.2** - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

**19.1.3** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos adquiridos;

**19.1.4** - Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data da retirada da nota de empenho;

**19.1.5** - Zelar para que o fornecimento dos produtos seja realizado com esmero e perfeição;

**19.1.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **19.2- São obrigações da CONTRATANTE**

**19.2.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;

**19.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

**19.2.3** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**19.2.4** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no item deste termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

### **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**20.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**20.3** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**20.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

### **21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**21.1**- As despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos, objeto desta licitação, correrá no exercício de **2012** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.01.10.303.018.2.122.3.3.90.32 \_ MANUT. FARMAC. MUNICIPAIS/ FARM. MINAS
- 09.01.10.301.016.2.107.3.3.90.30 \_ MANUT. UNID. PRONTO ATENDIMENTO – UPA
- 09.01.10.302.019.2.110.3.3.90.32 \_ MAN. PROG. DST/AIDS-SAE/CTAHD/ADT
- 09.01.10.302.019.2.114.3.3.90.30 \_ MANUT. CENTRO ATENÇ. PSICOSSOCIAL- CAPS
- 09.01.10.302.019.2.402.3.3.90.30 \_ MANUT. UNID. PRONTO ATENDIMENTO –UPA II
- 09.01.10.302.015.2.104.3.3.90.30 \_ MANUT. SERV. REGUL. COMPL. REG. SUS MUNIC

### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

#### **22.1 – A LICITANTE:**

**22.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**22.1.2** – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

#### **22.2 – À DETENTORA DA ATA:**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**22.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**22.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais reincidentes.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**22.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**23.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão. Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (email) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

acompanhada de procuração caso representante ou cópia do contrato social caso seja sócio, no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas.

**23.1.1** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil contado da sua protocolização.

**23.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **24. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**24.1** – Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.

**24.2** - O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalado e identificado;
- b) nas quantidades corretas;
- c) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital e amostra, quando solicitada, aprovada;
- d) no prazo e horário de entrega comunicado pela Secretaria de Saúde, conforme item 1.3 deste edital.

**24.3** - O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da verificação física para constatar a integridade dos mesmos.

**24.4** – Será realizada fiscalização dos produtos na entrega dos mesmos.

**24.5** - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal

**24.6** - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) produto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**24.7** - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**25.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**25.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**25.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**25.4** - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**25.5** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.6** - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Equipe de Apoio – Setor de Licitação.

**25.7** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da aquisição dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**25.8** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**25.9** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**25.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

**25.11** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**25.12** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.13** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**25.14** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**25.15** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura fizerem-se necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**25.16** – Os preços registrados serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**25.17** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, na Secretaria Municipal de Saúde - Município de Patos de Minas, no endereço à Rua Dr. Eufrásio Rodrigues nº 05 – Jardim Centro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, após esgotado o prazo de consulta a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9765 ou pelo e-mail [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br)

**25.18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão e equipe de apoio, dentro dos seus limites legais.

**25.19** - Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Proposta de Preços;

**Anexo II** - Declaração referente à habilitação;

**Anexo III** - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo IV** - Modelo de Procuração;

**Anexo V** - Preço Unitário Máximo que a Administração se dispõe a Pagar

**Anexo VI** - Relação de Medicamentos em cumprimento a Mandados Judiciais

**Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo VIII** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

**Anexo IX** - Minuta de Contrato.

Patos de Minas, 01 de agosto de 2012.

---

**Pregoeira**